

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS PROCESSO №: E-03/2.610.629/2008 INTERESSADO: LUIS FERNANDO DA SILVEIRA SILVA

#### PARECER CEE Nº 058/2010

Indefere o Recurso autuado por Luis Fernando da Silveira Silva.

### **HISTÓRICO**

O processo em causa trata de mais um Recurso ao impedimento de posse no cargo efetivo de Professor Docente I, a candidato, segundo ele mesmo, aprovado no concurso público de 2007.

O requerente prestou concurso na Coordenadoria Regional Noroeste Fluminense I, para a disciplina Geografia, e, de acordo com seu requerimento, foi aprovado, tendo se classificado no 15º lugar.

Não obstante, o candidato é diplomado em Ciências Sociais, e não em Geografia.

Portanto ele desobedece ao Edital do concurso, cujo item 1.6 remete ao 3.3, que exige habilitação no ato da inscrição, nos termos do Anexo II, que, por sua vez, é explícito ao exigir como habilitação mínima a "Licenciatura Plena na disciplina específica".

Como o Edital é a Lei do concurso, não é possível desobedecê-lo, sob pena, inclusive, de se estar privilegiando alguns, em detrimento dos que cumpriram todas as exigências do Edital.

Em assim sendo, não há mais o que considerar, tendo em vista a documentação apresentada pelo candidato: ele é licenciado em Ciências Sociais, e não em Geografia, disciplina específica para a qual prestou concurso. Para a posse, teria que apresentar a habilitação mínima exigida, ou seja, a Licenciatura Plena em Geografia.

# **VOTO DO RELATOR**

Conforme o exposto, não é possível atender à solicitação, em grau de recurso, de **Luis Fernando da Silveira Silva**, ainda que aprovado no Concurso público de 2007 para o cargo de Docente I de Geografia, já que não se pode desobedecer ao Edital que, para todos os efeitos, é a Lei do Concurso, cuja obediência, embora aparente rigidez, garante a imparcialidade e a isonomia na seleção dos candidatos.

## CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2010.

Luiz Henrique Barbosa Mansur - Presidente Antonio Rodrigues da Silva - Relator Antonio José Zaib - ad hoc José Carlos Mendes Martins José Remizio Moreira Garrido - ad hoc Leise Pinheiro Reis - ad hoc Maria Luiza Guimarães Marques Paulo de Alcântara Gomes Marcelo Gomes da Rosa - ad hoc

### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 20 de abril de 2010.

Paulo Alcântara Gomes Presidente